

LEI Nº 1.188/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Criação, finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

- a) Representantes de organizações municipais de e para pessoas com deficiência;
- b) Representantes de organização municipal de empregadores;
- c) Representantes de organização municipal de trabalhadores.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

§ 1º - Os representantes das organizações municipais de e para pessoas com deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) Área de deficientes mentais;
- b) Área de deficientes visuais;
- c) Área de deficientes auditivos;
- d) Área de deficientes físicos;
- e) Área de síndromes.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

- I – Plenária
- II – secretaria Executiva
- III – Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - Os Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

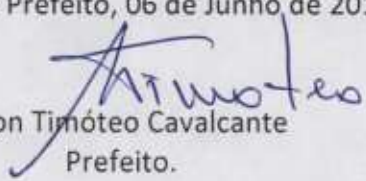
- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação de recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado por decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012.


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito.

